

CONTRATO DE REGULAÇÃO

ÁGUA E ESGOTO

NOVA HARTZ

CORSAN



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59



LEI MUNICIPAL N.º 2246 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONFORME ORIGINAL

Paula Ketlin Garcia

Procuradoria Geral do
Município de Nova Hartz/RS

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Nova Hartz o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN), fazendo ingressar suas disposições em seu ordenamento jurídico, composto pelos Municípios de Campo Bom, Canela, Canoas, Esteio, Igrejinha, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º. A AGESAN é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município de Nova Hartz autorizado a desenvolver com a AGESAN atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, desenvolvendo ainda junto ao Consórcio as competências adiante descritas, podendo o Consórcio firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma
Nova Hartz
Cidade para todos

III - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

IV - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

V - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico; e

VI - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

VII - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

VIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

"Nova Hartz, a Nascente do Vale"

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565-1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz-RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma
Nova Hartz
Cidade para todos

IX - a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

X - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XI - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta; e

XII - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Art. 4º. Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, na AGESAN, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

Art. 5º. Por força do disposto no art. 4º, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

"Vida Sim, Droga Não: Salve Vidas"


"Nova Hartz, a Nascente do Vale"

Rua Emílio Jost, 387 - Fone/Fax: (51) 3565-1111 - E-mail: novahartz@novahartz.rs.gov.br - CEP 93890-000 - Nova Hartz-RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma
Nova Hartz
Cidade para todos

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido.

Art. 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Art. 7º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Nova Hartz e a AGESAN a Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, 20 de fevereiro de 2019.


FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que este documento
estava fixado no mural de atos oficiais desta
Prefeitura Municipal em 20/02/2019


Assinatura do Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
CNPJ 91.995.365/0001-59

Uma 
Nova Hartz
Cidade para todos

DENÚNCIA A CONVÊNIO

PROTOCOLO/AGERGS
DATA 18 / 02 / 2020
NOME Rhoxp-mo

DENÚNCIA A CONVÊNIO FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL PARA A DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Considerando o disposto no contrato de fornecimento de água, formalizado entre a CORSAN e o município de Nova Hartz, ainda que, este município não considere a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul- AGERGS como seu ente regulador, vimos denunciar o convênio de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável.

Considerando que a regra é a “possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto”, nos termos de decisão proferida no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança RMS 30634 SP 2009/0194700-0, de lavra do Superior Tribunal de Justiça.

FICA DENUNCIADO pelo **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ** o suposto convênio formalizado por este com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul para a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água. Acresce-se que a regulação do sistema de esgotamento sanitário já se encontra regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

Nova Hartz, 10 de Abril de 2019.


FLAVIO EMILIO JOST
Prefeito